

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

APROVADO EM

Francisco Alvim da Silva Severo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

APROVADO EM

Francisco Alvim da Silva Severo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 022/2022.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo do Município de Ouricuri/PE a firmar acordos nos Processos Judiciais que tramitam sobre precatórios do FUNDEF no Município de Ouricuri, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O poder Executivo do Município de Ouricuri/PE fica autorizado a firmar acordos, e solicitar liberação dos recursos ainda não recebidos nos processos judiciais relacionados ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), em especial, ação de cumprimento de sentença n° 0001628-77.2005.4.05.8308, visando o repasse desses valores aos profissionais do magistério público, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores deste Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções no cargo de professor, na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef entre outubro do ano 2000, a dezembro do ano de 2006, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I da Lei Federal 14.325/22.

Parágrafo único. Os aposentados que estiveram em efetivo exercício, e os aposentados em caso de falecimento dos profissionais, serão contemplados na forma dos períodos, e de acordo com o disposto do caput deste artigo.

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE
Aprovado em Plenário

2º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE
Aprovado em Plenário

Em,

C.N.P.J. n° 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, n° 145 - Centro
CEP 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:

Francisco Airan da Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:

Francisco Airan da Silva
PRESIDENTE

Art. 2º. O pagamento do valor destinado a cada profissional da rede pública municipal de ensino será realizado na forma de abono e em conformidade com o disposto, com as diretrizes estabelecidas, julgadas pela comissão nomeada para o ato, nos termos desta Lei, tendo como marcos inicial Outubro/2000, e final Dezembro/2006, respectivamente.

§ 1º. O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta vinculada ao salário de cada beneficiário ou por meio de depósito bancário, ou judicial.

§ 2º. Entende-se por profissionais da educação básica beneficiários, os discriminados nas alíneas a seguir, sempre respeitando a proporcionalidade, e o tempo de serviço desempenhado pelos profissionais do magistério, devendo haver a respectiva comprovação.

a) os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de outubro/2000 a dezembro/2006;

b) aposentados e pensionistas, desde que tenham desempenhado suas atividades, no período compreendido entre outubro de 2000, a dezembro de 2006, comprovando o efetivo exercício nas redes públicas escolares, no período disposto acima, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública municipal.

§ 3º. Os profissionais do magistério que se enquadram nos termos previstos neste artigo serão identificados através da análise da folha de pagamento, contratos, fichas funcionais, portarias, e verificação através de documento comprobatório, precedido de análise de validação por parte da comissão julgadora.

§ 4º O exame a ser realizado pela Comissão acima citada, se aplicará as demais documentações taxativas em parágrafo anterior.

§ 5º. O valor recebido por cada profissional da educação básica será calculado de acordo com o tempo de serviço no período previsto neste artigo, sendo aplicada proporcionalidade correspondente à jornada de trabalho e quantidade de meses de efetivo exercício, a partir de outubro de 2000 a dezembro de 2006.

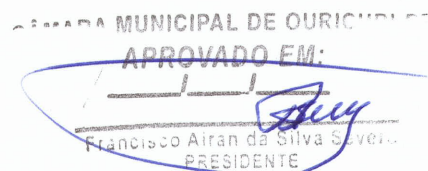
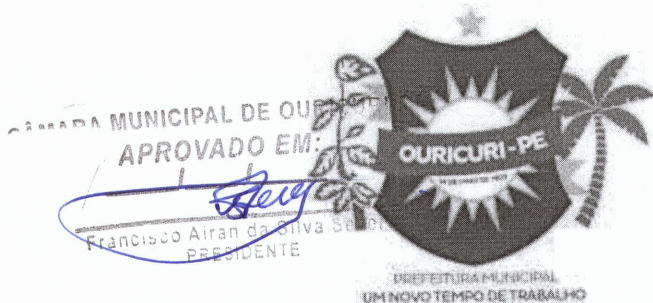
§ 6º. Dos valores a serem liberados, serão destinados aos profissionais do quadro efetivo, aos aposentados e pensionistas, 80% (oitenta por cento) dos recursos, e 20% (vinte por cento) aos contratados, celetistas ou temporários.

§ 7º. Será destinada a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desse recurso, para criação de fundo de reserva temporário, no intuito de garantir o mesmo direito aos profissionais do magistério que por ventura perderem o prazo de habilitação para o recebimento do benefício desta Lei. Passado 60 dias, o mesmo será devolvido ao Município.

Em

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro
CEP 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco



(sessenta) meses, tendo como marco inicial a promulgação desta lei, o saldo remanescente destes valores serão rateados aos profissionais efetivos, aposentados, e pensionistas beneficiários nos termos determinados neste texto.

Art. 3º. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta Lei, o Poder Executivo Municipal abriu Crédito Adicional Especial, no orçamento público municipal, por meio da Lei nº. 1.479 de 13 de julho de 2020, em total cumprimento as normas previstas na Constituição Federal Brasileira, na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Art. 4º. O ajuste de que trata esta Lei e celebrado por discricionariedade da Administração Pública Municipal e não enseja reconhecimento automático do direito pleiteado nos processos judiciais que poderão, eventualmente, ser ajuizados.

CAPITULO II DO CHAMAMENTO PUBLICO

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processo de Chamamento Público para o credenciamento dos profissionais da educação básica, beneficiários discriminados nas alíneas "a", e "b", do § 2º, art. 2º, desta Lei, visando a realização do rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério da educação básica.

Art. 6º. O edital de chamamento público deverá especificar claramente o objeto, fixando de maneira explícita os critérios e exigências mínimas a habilitação dos interessados.

Art. 7º. O edital de chamamento público preverá um período de credenciamento não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O processo de credenciamento deverá ser instruído, por analogia, com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021, bem como demais dispositivos legais que regulamentem a matéria.

Art. 9. As despesas decorrentes dos termos de credenciamento correrão par conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPITULO III DA COMISSAO

1º. TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.

Aprovado em Plenário

10º. Análise dos pedidos de habilitação para o rateio dos recursos destinados aos profissionais do magistério da educação básica e sua respectiva fiscalização, será feita por uma comissão composta por 05 (cinco) servidores

2º TURNO

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.

Aprovado em Plenário

Em,

Em,

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro

CEP 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco



públicos deste Município, sendo 01(um) membro do Magistério Público Municipal da Educação Básica, 01(um) membro da Câmara Municipal de Vereadores, 01(um) membro do Sindicato dos servidores públicos de Ouricuri-SINDISEP, 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro indicado pelo pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º. A comissão será nomeada através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá encaminhar para publicação em meio oficial, e no site da prefeitura de Ouricuri/PE, a Lista de professores beneficiados.

§ 2º A comissão será responsável pela avaliação da documentação apresentada pelos requerentes, e fará os julgamentos de deferimento e indeferimento dos pedidos de habilitação para o recebimento dos recursos, atuando procedimento administrativo de acordo com legislação pátria em vigor.

§ 2º. A lista mencionada no § 1º deverá ser encaminhada para o Ministério Público de Pernambuco e Tribunal de Contas do Estado.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Eventuais omissões a regulamentação da presente Lei deverão ser sanadas mediante decreto do Poder Executivo, desde que nos limites estabelecidos, não podendo haver qualquer alteração dos valores de rateio previstos nesta Lei.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se a lei 1.480/2020, e demais disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agosto de 2022.

FRANCISCO
RICARDO SOARES
RAMOS:03454594
405

Assinado de forma digital
por FRANCISCO RICARDO
SOARES
RAMOS:03454594405
Dados: 2022.08.17
11:51:49 -03'00'

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

Prefeito Municipal

**1º. TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE.**

Aprovado em Plenário

Em, _____

**2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE**

Aprovado em Plenário

Em, _____

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro
CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
(CASA RODRIGO CASTOR) - C.G.C 11.469.699/0001-50

Art. 9º. - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município especialmente:

(...)

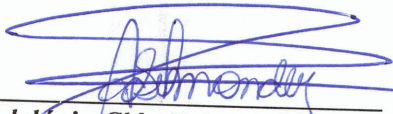
II- dívida pública Municipal e autorização de operação de crédito;

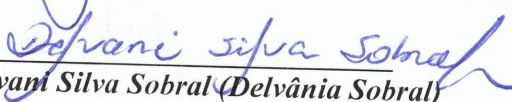
(...)

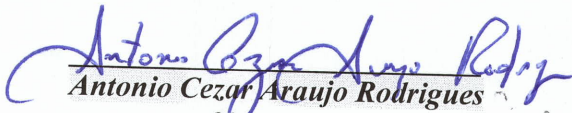
Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, requer que seja protocolado nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, para que seja apreciado e votado como dispõe o ordenamento jurídico desta casa legislativa pelos nobres pares.

Portanto, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE**, após as correções de redação ao texto legal à apreciação pelo plenário, **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE A FIRMAR ACORDOS NOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE TRAMITAM SOBRE PRECATÓRIOS DO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em votação em dois turnos, pelos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, em 22/08/2022.


Adelúcia Cléa Feitosa Delmondes
Presidente


Delvani Silva Sobral (Delvânia Sobral)
1º membro


Antonio Cezar Araujo Rodrigues
2º membro

MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em Plenário, em: / /